



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

CRENCIAMENTO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Art. 6º, LXIII e Art. 78, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)

EDITAL DE CRENCIAMENTO nº 01/2025 - **REPUBLICAÇÃO - Alterado**

Edital de Procedimento Auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na exploração do serviço, do uso e do compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropeledo (patinetes elétricos), acionados por meio de plataformas digitais, no âmbito do Município de Londrina, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Exclusivamente pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) da Prefeitura do Município de Londrina: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

Cadastro de Usuário Externo no SEI: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Unidade SEI responsável: Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL).

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 07/04/2025, via Sistema Eletrônico de Informações.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail transporte@cmtuld.org.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86731320/0001-37, com sede na R. Professor João Cândido, 1213, Centro, Londrina, CEP: 86010-001, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar pessoas jurídicas para a exploração do serviço, do uso e do compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropeledo (patinetes elétricos), acionados por meio de plataformas digitais, no âmbito do Município de Londrina**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento, por meio do processo administrativo de Chamamento Público, de pessoas jurídicas interessadas na exploração do serviço, do uso e do compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelido (patinetes elétricos), acionados por meio de plataformas digitais, no âmbito do Município de Londrina, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos.

1.2 O serviço será ofertado por meio de plataformas digitais, geridas pelas empresas prestadoras de serviço e fiscalizadas pelo Órgão Gestor.

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O critério de seleção é o previsto nos arts. 74, IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, credenciamento, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a prestação de serviço simultânea em condições padronizadas.

1.5 O presente edital está baseado no Termo de Referência disponível no SEI 62.003146/2025-49, no Decreto Municipal nº 354 de 20 de março de 2025 e na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

1.6 São definições básicas deste Edital:

CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento delimitada por sinalização específica destinada à circulação exclusiva de ciclos;

CICLOVIA: Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

CREDENCIADA: proponente que cumpriu todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e teve os documentos aprovados, com a assinatura do Termo de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO: processo administrativo de Chamamento Público dos interessados em exploração do serviço.

ESTAÇÃO: local destinado à retirada e à devolução de patinetes, em quantidade máxima de quatro equipamentos por local;

ESTACIONAMENTO: local destinado à retirada e à devolução de patinetes, com o limite de até vinte equipamentos por local, localizados em áreas públicas, como praças, calçadas. É vedada a instalação de estacionamento em calçadas.

PATINETE ELÉTRICO: equipamento de mobilidade individual autopropelido e destinado ao transporte de uma pessoa, observadas as características estabelecidas pela Resolução 996/2023, do Contran – Conselho Nacional de Trânsito, e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Para fins de cálculo do valor do faturamento para a aplicação de multas, o período de referência será o mês civil em que a infração que originou a penalidade ocorreu, considerada a data da ocorrência da infração.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: documento que autoriza a empresa credenciada a realizar a prestação do serviço;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações - plataforma de gestão de processos e documentos eletrônicos disponível no portal da Prefeitura do Município de Londrina.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados

inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Londrina – PR.

2.4 As empresas interessadas deverão ter cadastro formalizado como Usuário Externo, com representante legal, no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a ser realizado nas unidades de credenciamento informadas no sistema, conforme orientações constantes no site <https://portal.londrina.pr.gov.br>

2.5 Os atos e as comunicações processuais entre o Órgão Gestor e as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do SEI, não sendo admitida a protocolização por meio diverso, exceto em casos de comprovada inviabilidade técnica ou indisponibilidade do sistema.

2.6 Os documentos exigidos deverão ser digitalizados diretamente dos originais e anexados ao Sistema Eletrônico de Informações. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles expresso ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora das regras estabelecidas neste Edital.

2.8 A consulta periódica ao SEI é obrigatória e de responsabilidade do representante da empresa interessada, a fim de verificar o recebimento de intimações. As intimações serão consideradas realizadas na data em que o usuário efetuar a consulta ou, caso a consulta não seja efetuada, dez dias após a data de sua expedição, salvo disposição em legislação específica em sentido diverso.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informações (Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br>), como usuário externo.

3.2 O tipo processual "CMTU: Solicitação de Credenciamento Patinete" deverá ser utilizado para efetuar a solicitação, mediante preenchimento de formulário padrão, intitulado "CMTU: credenciamento patinete".

3.3 A Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL), unidade do sistema SEI, é o setor responsável pelo recebimento e processamento de todos os documentos relacionados a este edital

3.4 Além do formulário padrão, os seguintes documentos, obrigatoriamente, deverão ser juntados ao processo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Comprovante de seus atos constitutivos e alterações perante os órgãos de registro competentes;

c) Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários no Município de Londrina;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais no Município de Londrina;

e) Comprovante da contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros (pessoas e bens), inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso dos equipamentos de mobilidade individual (patinetes elétricos), conforme parâmetros fixados pelo Órgão Gestor;

f) Plano de implantação do serviço de compartilhamento de patinetes, no qual deverá constar:

f.1) Descrição do número de patinetes elétricos a serem disponibilizados;

f.2) Descrição técnica dos patinetes elétricos, com desenho e informações sobre os equipamentos, os acessórios, a identificação visual, um código de identificação padronizado, nos termos da legislação aplicável;

f.3) Informação sobre os locais que se pretende disponibilizar os patinetes, com mapa detalhado e planilha dos endereços propostos (estações e estacionamentos);

f.4) Cronograma de implantação do serviço;

f.5) Descrição da interface da plataforma digital utilizada para disponibilização do serviço aos usuários, bem como descrição dos valores a serem cobrados, seja por cadastramento na plataforma, seja por uso do serviço;

f.6) Informar a política de logística reversa da empresa;

f.7) Descrição da forma como serão disponibilizados os dados relativos aos patinetes, viagens realizadas, mapas de calor e demais relatórios.

g) Outros documentos que julgar pertinente.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as empresas interessadas efetuarão o protocolo no Sistema Eletrônico de Informações, com toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL), em prazo não superior a 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data do protocolo no Sistema SEI.

4.3 A Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL), durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, via Sistema Eletrônico de Informações.

4.4 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as empresas interessadas que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitadas e não credenciadas aquelas que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, via Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação do resultado (nos termos do item 2.8).

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito e protocolizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, dirigido à Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL). O protocolo será efetuado no mesmo processo SEI do credenciamento, por meio de Peticionamento Intercorrente.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo e será analisado no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo no Sistema SEI.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL) apresentará a relação geral das empresas credenciadas, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Diretor Presidente .

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via Sistema Eletrônico de Informações e por publicação no Diário Oficial do Município de Londrina.

6.3 A lista das empresas interessadas habilitadas/credenciadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cmtuld.org e publicada no Diário Oficial do Município de Londrina.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Será emitido Termo de Credenciamento, mediante Autorização, pessoal e intransferível.

7.2 O deferimento da Autorização do Termo de Credenciamento tem caráter precário e não confere à pessoa jurídica autorizada o direito adquirido a regime jurídico, prevalecendo as regras vigentes na data da prestação de serviço.

7.3 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, via Sistema Eletrônico de Informações, com eficácia imediata, podendo ser renovado por iguais períodos durante a vigência do Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos legais e haja manifestação de vontade das partes.

7.4 Os serviços deverão ser realizados no Município de Londrina, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DO PREÇO PÚBLICO

8.1 O valor preço público será mensal para as operadoras do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais) por patinete elétrico/mês**, como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso do viário urbano, **acrescido do valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada**.

8.2 O pagamento deverá ocorrer até o décimo dia subsequente a aprovação final pela fiscalização, da fatura relativa ao mês da contabilização das viagens realizadas.

8.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro os valores poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente. Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento. Após o intervalo de um ano, os valores iniciais poderão ser reajustados, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.4 O valor arrecadado será destinado ao Órgão Gestor.

8.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Credenciada, podendo o Órgão Gestor exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Órgão Gestor procederá à atualização financeira diária de seus débitos, sem prejuízo de multas, juros de mora e outros encargos, conforme regras estabelecidas no Código Tributário Nacional.

9. DOS PRAZOS

9.1 Os prazos para os atos descritos neste edital, são os seguintes:

Abertura e Encerramento do Credenciamento: o Chamamento Público para credenciamento se inicia com a publicação do respectivo Edital nos canais de Comunicação do Órgão Gestor e permanecerá aberto até disposição contrária do Órgão Gestor, sendo o seu encerramento comunicado aos interessados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: Enquanto o Edital de Chamamento Público para Credenciamento estiver aberto.

Prazo para análise do pedido de Credenciamento: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período (se necessário), contados do protocolo no Sistema Eletrônico de Informações. Se necessário complemento de informações e/ou inclusão de documentos, este prazo será suspenso e sua contagem retomará após conclusão dos ajustes necessários.

Prazo para interposição de Recurso: 5 (cinco) dias, contados da divulgação dos resultados.

Prazo para análise do Recurso: 10 (dez) dias, contados do protocolo do mesmo no Sistema Eletrônico de Informações.

Prazo de autorização para a prestação do serviço: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Autorização, podendo ser renovado por igual período, conforme conveniência do Órgão Gestor durante a vigência do Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos legais e haja manifestação de vontade das partes.

Prazo para ajustes: durante a vigência da Autorização proveniente do processo de Credenciamento, poderá a Autorizada solicitar ajustes, ampliação e/ou alteração do plano de operação.

Prazo para início da execução do objeto: no máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Credenciamento (autorização).

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 O Órgão Gestor poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da empresa Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional da prestação do serviço, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 São razões, não excluídas outras hipóteses, para o descredenciamento:

- a) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- b) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- c) Falsidade ideológica;
- d) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela credenciada como negligência, imprudência e imperícia;
- e) Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- f) Divulgação, pela credenciada, em afronta à LGPD ou ao edital, de informações obtidas em decorrência do credenciamento;
- g) A pedido.

10.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, exceto, quando o pedido for realizado pela empresa prestadora de serviço.

10.4 A empresa prestadora de serviço será formalmente notificada, via Sistema Eletrônico de Informações, com publicação no Diário Oficial do Município, do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

10.5 Aquelas empresas que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciadas.

10.6 A empresa Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

10.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas neste Edital, em seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 Fica assegurado à Credenciada o direito ao contraditório. Poderá apresentar suas razões, via peticionamento intercorrente no SEI, sendo avaliadas suas razões pela Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU: GFPCL) que analisará e submeterá sua decisão ao Diretor Presidente.

10.9 Conforme a conveniência da Administração Municipal e do Órgão Gestor, a Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa, situado à Rua Professor João Cândido, nº 1213, Londrina - PR, das 8h00 às 17h00, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações, disponível no endereço <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>, no tipo processual CMTU: Solicitação de Órgãos Públicos e Privados, endereçado à Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL) .

11.2 Caberá à Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa (CMTU-GFPCL) analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 São obrigações das empresas credenciadas, dentre outras previstas no Termo de Referência e neste Edital:

I - promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança para o correto uso dos patinetes elétricos e de circulação nas vias e logradouros públicos;

II - fornecer aos usuários ou condutores o aplicativo/programa (software), em idioma português, para celulares, com finalidade de utilizar o serviço;

III - disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as informações sobre a condução segura dos equipamentos;

IV - Manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil;

V - emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;

VI - permitir o cadastramento, com conta de acesso, com login e senha, de acesso individual e exclusivo somente para usuários com idade mínima de 18 anos;

VII - orientar os usuários sobre o local autorizado para estacionamento (estações e estacionamentos), autorizados pelo Órgão Gestor;

VIII - disponibilizar, antes da contratação do serviço, informações claras sobre os parâmetros do preço a ser cobrado;

IX - manter a confidencialidade dos dados dos usuários, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de sanção;

X - responsabilizar-se por danos causados e pelas sanções administrativas decorrentes da prestação do serviço, ainda que decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa dos usuários;

XI - disponibilizar ao usuário, após a utilização do serviço, mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, com emissão de relatório mensal para análise do Órgão Gestor;

XII - locar equipamentos dotados de dispositivos de segurança que permitam a limitação da velocidade

máxima dos patinetes elétricos, conforme critérios estabelecidos no item 2.5.2;

XIII - emitir relatórios mensais e disponibilizar informações e dados, conforme item 16 deste Edital;

XIV - mediante solicitação do Órgão Gestor, a empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar informações e dados sobre a prestação do serviço;

XV - disponibilizar canal de atendimento ao usuário 24h, sete dias por semana, bem com informar mensalmente o Órgão Gestor, via relatório, o número de reclamações recebidas, os dez principais tipos de reclamações, o tempo de resposta e a resolução das demandas;

XVI - as equipes que trabalham na remoção/manutenção dos patinetes elétricos devem trabalhar uniformizadas e identificadas - vedada a contratação de menores de 18 anos;

XVII - manter política de logística reversa;

XVIII - promover a identificação de cada patinete, conforme orientação do Órgão Gestor;

XIX - equipar os patinetes com tecnologia de reconhecimento geográfico para redução automática da velocidade em zonas determinadas (como calçadas);

XX - garantir o estacionamento dos patinetes, observados os critérios de acessibilidade;

XXI - Efetuar o pagamento do preço público pela utilização do viário na prestação do serviço, a ser pago mensalmente pelas empresas prestadoras;

XXII - As empresas credenciadas poderão prever sanções aos usuários para o caso de descumprimento das regras estabelecidas, desde que previamente informado.

12.2 Revogado.

12.3 As empresas credenciadas disponibilizarão os patinetes em estações autorizadas pelo Órgão Gestor, conforme plano de Implantação do serviço, apresentado no credenciamento, em quantidade máxima de quatro unidades por local. Nos estacionamentos a quantidade máxima permitida é de vinte unidades por local.

12.4 É vedado o estacionamento de patinetes elétricos em locais diversos dos autorizados pelo Órgão Gestor, sendo passível de multa às empresas credenciadas.

12.5 Fica proibida a instalação e fixação de quaisquer equipamentos e/ou dispositivos que obstruam a calçada, além do objeto constante neste Decreto.

12.6 Somente os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (patinetes elétricos) poderão permanecer estacionados nas calçadas, desde que seja uma estação autorizada e que preserve desobstruída uma faixa livre de no mínimo cento e vinte centímetros, conforme regra prevista no art. 14 da Lei Municipal 13.903 de 27 de dezembro de 2024.

12.7 A organização dos equipamentos, sua manutenção e inspeção, nas garagens, nos estacionamentos ou em estações é de responsabilidade da empresa prestadora de serviço, estando sujeita à sanção em caso de descumprimento. A manutenção dos locais onde estão as estações e os estacionamentos são de obrigação das empresas credenciadas.

12.8 É vedado o uso dos patinetes elétricos para publicidade de terceiros.

12.9 A empresa interessada no Credenciamento deverá indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Órgão Gestor, com cadastro no Sistema SEI;

12.10 A Credenciada deverá permitir a fiscalização dos serviços pelo Órgão Gestor, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

12.11 A Credenciada deverá providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gestor, referentes às condições firmadas neste Edital;

12.12 A Credenciada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme Código de Defesa do Consumidor;

12.13 A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

documentação exigida pelo Órgão Gestor;

12.14 A Credenciada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Londrina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas ou da prestação do serviço;

12.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município Londrina na execução dos serviços serão ressarcidos pela empresa Credenciada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

13.1 Aquelas descritas no Decreto nº 354 de 20 de março de 2025.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa Credenciada, relacionados com o objeto do edital.

13.4 Planejar e autorizar a expansão do serviço;

13.5 Requisitar relatórios periódicos para avaliação do serviço prestado, quando entender necessário;

13.6 Demais atos relacionados à gestão do serviço de patinetes elétricos.

13.7 Exigir que a empresa Credenciada tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

13.8 Descredenciar a empresa credenciada, nos casos previstos neste Edital.

13.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.10 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a adequação do serviço e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.11 Compete ao Órgão Gestor, a seu critério, a análise e a aprovação dos locais indicados no plano de implantação para instalação de estações, estacionamentos e garagens do serviço de compartilhamento de patinetes

14. DA CIRCULAÇÃO DOS PATINETES ELÉTRICOS

14.1 A circulação dos patinetes elétricos somente será permitida:

- a) nas ciclofaixas, ciclovias e ciclorrotas;
- b) nas vias com velocidade máxima de até 40 km/h;
- c) nas calçadas;
- d) nos calçadões.

14.2 Será considerado patinete elétrico o equipamento de mobilidade individual autopropelido e destinado ao transporte de uma pessoa, desde que atenda as características determinadas na Resolução 996/2023 do CONTRAN, bem como as Normas da ABNT, e alterações:

I - velocidade máxima de 6km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres (como calçadas e calçadões);

II - velocidade máxima de 20km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;

III - velocidade máxima de 32km/h (trinta e dois quilômetros por hora) em vias públicas.

14.3 Os patinetes, para circularem, devem ser dotados de:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento, bem como pneus em condições de segurança. ;

14.4 A prioridade dos locais de circulação dos patinetes elétricos deve obedecer a seguinte ordem:

I - as ciclofaixas, ciclovias e ciclorrotas;

II - as calçadas e calçadas;

III- vias públicas autorizadas.

14.5 Nas cinco primeiras corridas de cada usuário, a velocidade máxima permitida deverá ser de até 15km/h, exceto calçadas (limite de 6km/h).

14.6 O equipamento deve ser provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts).

14.7 Os patinetes devem ser destinados ao uso individual, sendo vedada a condução de passageiros, animais ou cargas.

14.8 Não haverá restrições de horário para a circulação dos patinetes elétricos nos primeiros 30 (trinta) dias de Autorização, o que poderá ser revisto pelo Órgão Gestor após tal período.

14.9 Os patinetes devem ser destinados ao uso de maiores de 18 (dezoito) anos.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 As sanções administrativas aos Licitantes e Contratados da Administração Pública, Autárquica e Fundacional, quando cabível, serão aquelas previstas essencialmente nos Art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021, subsidiadas pelos Art. 183 a 197 do Decreto Municipal nº 1.462 de 15 de dezembro de 2.022.

15.2 Nos casos em que a Credenciada cometer ato de descumprimento parcial da Autorização, sem que gere dano ao Órgão Gestor, o fiscal aplicará sanção de advertência pelo inadimplemento.

15.3 Caso a Credenciada descumpra a política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 10% (dez por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a renovação da Autorização.

15.4 O Órgão Gestor poderá, ainda, penalizar a Credenciada durante a vigência da Autorização, caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência. As infrações praticadas pela Credenciada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa.

15.5 As infrações serão classificadas em leves, médias ou graves, conforme quadros abaixo:

GRAU	CATEGORIA	VALOR
1	Leve	0,25% sobre o valor total da Fatura do período de referência
2	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
3	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência

INFRAÇÃO	GRAU	PENALIDADE
Avaliação: Falta de mecanismo de avaliação do serviço pelos usuários.	Leve	0,25% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Preços: ausência de informações prévias e claras sobre os preços a serem cobrados.	Leve	0,25% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Idioma: Aplicativo não fornecido em português.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Comprovante: Não emissão de comprovante eletrônico da viagem.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Campanhas Educativas: Não realização de campanhas educativas, como condução segura.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Relatórios: Não emissão/envio de relatórios mensais ao Órgão Gestor.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Direito à Informação: Ausência ou informação incompleta sobre a prestação do serviço e as regras de uso.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Logística Reversa: Falta de política de logística reversa.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Equipes: Equipes de manutenção não uniformizadas ou com menores de 18 anos.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Identificação: Patinetes sem identificação adequada.	Média	0,5% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Estacionamento: Estacionamento em locais não autorizados.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Publicidade: Uso de patinetes para publicidade de terceiros.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência

Normas de Segurança: Descumprimento das normas de segurança para uso dos patinetes, descritas no item 14.3 e na Resolução Contran 996, de 15 de junho de 2023.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Velocidade: Patinetes sem limitadores de velocidade adequados.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Equipamentos de Segurança: Falta ou avaria de equipamentos de segurança nos patinetes.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Manutenção: Falta de manutenção e inspeção dos equipamentos.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Estacionamento e Acessibilidade: não observância dos critérios de acessibilidade, como obstrução das rampas de acesso de cadeirantes.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Apólice de Seguro: Não manutenção de apólice de seguro adequada.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Confidencialidade de Dados: Não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Responsabilidade por Danos: Não responsabilização por danos causados.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Sanções aos Usuários: Não informação prévia sobre eventuais sanções aos usuários no aplicativo.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Atendimento ao Usuário: Falta de canal de atendimento 24 horas.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Preço Público: Não pagamento do preço público pela utilização do viário.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Obstrução de Calçadas: Instalação de equipamentos que obstruam a calçada.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Faixa Livre: Não preservação de faixa livre de 120 cm nas calçadas.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência

Cronograma de Implantação: Não cumprimento do cronograma apresentado no ato do credenciamento.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Dispositivos de Segurança: permitir o trânsito de patinetes sem os dispositivos de segurança que limitem a velocidade em vias e nas primeiras corridas.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência
Fornecimento e Compartilhamento de Dados: não fornecer ou compartilhar dados com o Órgão Gestor sobre a prestação do serviço.	Grave	1% sobre o valor total da Fatura do período de referência

15.5.1 Para as seguintes infrações, o Órgão Gestor notificará a empresa credenciada por meio de canal de comunicação exclusivo, concedendo o prazo improrrogável de 1 (uma) hora para sanar a irregularidade, contado do momento do envio da notificação, sob pena de aplicação da penalidade cabível:

Estacionamento: Estacionamento em locais não autorizados.

Estacionamento e Acessibilidade: não observância dos critérios de acessibilidade, como obstrução das rampas de acesso de cadeirantes.

Obstrução de Calçadas: Instalação de equipamentos que obstruam a calçada.

Faixa Livre: Não preservação de faixa livre de 120 cm nas calçadas.

15.6 As possíveis infrações que não estejam previstas na tabela acima serão analisadas caso a caso pela fiscalização do Órgão Gestor, sendo aplicada a penalidade mais condizente com a situação, respeitando sempre os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

15.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, for comprovada situação de caso fortuito ou de força maior.

15.8 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses

Dar causa à inexecução parcial da Autorização que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total da Autorização	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a vigência da Autorização	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento durante a vigência da Autorização	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

15.9 Compete aos agentes municipais a fiscalização quanto ao atendimento dos dispositivos deste Edital e do Termo de Referência, nas suas respectivas competências, bem como a lavratura de auto de infração e retenção, remoção e apreensão de equipamentos quando da constatação de infração às regras estipuladas neste Termo.

15.10 A fiscalização poderá ser realizada por vídeo monitoramento.

15.11 Os patinetes disponibilizados por **empresa não credenciada** nos termos do Edital e do Termo de Referência estarão sujeitos à apreensão e aplicação de multa, conforme Código de Posturas do Município.

15.12 As possíveis infrações que não estejam previstas na tabela acima serão analisadas caso a caso pela fiscalização do Órgão Gestor, sendo aplicada a penalidade mais condizente com a situação, respeitando sempre os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

15.13 A empresa credenciada estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

15.14 Das decisões da fiscalização poderá a empresa Credenciada recorrer ao Órgão Gestor, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo.

15.15 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, for comprovada situação de caso fortuito ou de força maior.

15.16 O limite máximo para o somatório das multas aplicadas em um mês específico será de 10% (dez por cento) do faturamento total da empresa credenciada auferido durante esse mesmo mês.

16. DOS RELATÓRIOS E DO ACESSO AOS DADOS

16.1. As empresas credenciadas deverão emitir relatório mensal, a ser protocolizado junto ao Órgão Gestor, até o décimo dia do mês, via SEI, com informações detalhadas sobre: número de patinetes disponíveis para locação; total locado; o tempo de utilização geral; o tempo médio de utilização por usuário; número de viagens; número de estações; número de estacionamentos utilizados; número de cadastros realizados no período; número de cadastros existentes; detalhamento das manutenções realizadas; os valores cobrados e recebidos; locais de circulação dos patinetes (mapas de calor, horários, quilometragem percorrida); número de acessos;

perfil dos usuários (idade, sexo, valores médios gastos, locais utilizados, locais de retirada e devolução), número de acidentes ocorridos e a gravidade, bem como outros dados exigidos pelo Órgão Gestor.

16.2 As empresas credenciadas deverão promover o fornecimento e compartilhamento de dados com o Órgão Gestor. Os dados deverão permitir que o Órgão Gestor possa realizar a fiscalização e análise de dados. A critério do Órgão Gestor, poderão ser solicitadas informações complementares, com prazo de cinco dias para resposta.

16.3. O descumprimento das regras estabelecidas neste item sujeitará a empresa credenciada a sanções contratuais, incluindo rescisão do contrato e exclusão do credenciamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As empresas credenciadas, por si e por seus colaboradores, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018 - LGPD .

17.2 As empresas credenciadas, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, mesmo após a resolução do contrato, independentemente dos motivos que derem causa ao seu término.

17.3 As empresas credenciadas comprometem-se a adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis, considerando o estado da técnica disponível, para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, incluindo seu armazenamento, devendo manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais realizados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As empresas Credenciadas serão as únicas e exclusivas responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Órgão Gestor.

18.2 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos durante a vigência do Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos legais e haja manifestação de vontade das partes.

18.3 A Prefeitura Municipal de Londrina poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.4 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gestor .

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

(NUMERAÇÃO ANUAL NO ÓRGÃO/UNIDADE?)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, DO USO E DO COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO (PATINETES ELÉTRICOS), ACIONADOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, nos termos do Decreto nº 354 de 20 de março de 2025, **CREDECENCIA** a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXX**, com endereço na **XXXX**, n. **XXXX**, bairro **XXXX**, cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, como EMPRESA CREDENCIADA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, DO USO E DO COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO (PATINETES ELÉTRICOS), ACIONADOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

A empresa acima credenciada deverá manter as condições exigidas ao longo da prestação dos serviços sob pena de apreensão das patinetes e aplicação de multa prevista no Edital nº **XXXX** e no Termo de Referência nº **XXXX** (Processo SEI nº 62.003146/2025-49).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Porfirio, Diretor(a) de Transporte**, em 30/04/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pires Bianchi, Diretor(a) Presidente**, em 30/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15503069** e o código CRC **61E46543**.